

DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 87/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 87/2025 257036-DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL Editado por MARCOS ALVES DA SILVA Atualizado em 14/10/2026 17:37 (v 0.12)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns Número da Contratação 25048.001875/2025-70 Processo Administrativo 25048.001875/2025-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul

(Processo Administrativo nº 25048.001875/2025-70)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de obras de construção, visando à implantação de 5 (cinco) Unidades básicas de Saúde Indígena - Tipos 2, destinadas às Aldeias: Mãe Terra (em Miranda-MS), Terere (em Sidrolândia-MS), Panduí (em Amambai-MS) Limão Verde (Amambai) e Tey'Kue (em Caarapó-MS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS). Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	1619	Serviço	1	R\$ 1.254.669,56
2	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de	1619	Serviço	1	R\$ 1.246.313,87

	Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.				
3	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Panduí (Amambai-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	1619	Serviço	1	R\$ 1.250.585,01
4	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Limão Verde (Amambai-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	1619	Serviço	1	R\$ 1.246.577,10
5	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	1619	Serviço	1	R\$ 1.246.112,22

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

- 4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 4.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde;
- 4.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- 4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 4.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.2.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir

4.2.2. As Planilhas Elaboradas, Memorais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.2.3. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

4.2.4. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,
- g) Atender o contido do Item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais

4.2.5 Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

4.2.6. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.2.7. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.2.8. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

4.2.9. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto. Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

4.2.10. Cumprimento de Normas Técnicas

4.2.10.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas;

4.2.10.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado

4.2.10.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos

4.2.10.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,

4.2.10.5. Atender o contido no item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.2.11. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

- PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;
- PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;
- PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

- PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.3. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.3.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva/Território Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.3.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.3.2.1. A utilização de mão de obra residente nos municípios onde as UBSI serão construídas, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência doméstica, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.3.2.2. Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

4.5.1. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.8.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, horário local.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional; bruna.asilva@saude.gov.br; (67) 3378-4233, Engenheira Civil Bruna Almeida da Silva.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões mínimos de qualidade

4.27. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.28. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.29. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.30. Requisitos gerais

4.30.1 As obras serão executadas conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas contidas nos links do item 6.2.2, devidamente aprovados pelo DSEI.

4.30.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.30.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.30.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos /projetos fornecidos, deve ser seguido o memorial descritivo, bem como DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.30.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.30.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.30.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.31. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.31.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.31.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, constam dos Cronogramas Físico Financeiro e de acordo com os Memoriais Descritivos dos Itens.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Item	Tipo	UBSI	Prazo de Execução (Meses)
1	II	Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)	10
2	II	Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)	10
3	II	Aldeia Panduí (Amambai-MS)	10
4	II	Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)	10
5	II	Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)	10

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item	Aldeia	Município	Localização e Coordenada	Estado
1	Aldeia Mãe Terra	Miranda	-20.22493, -56.27934	MS
2	Aldeia Tereré	Sidrolândia	-20.94012, -54.97659	MS
3	Aldeia Panduí	Amambai	-23.18742, -55.20566	MS
4	Aldeia Limão Verde	Amambai	-23.07885, -55.18716	MS
5	Aldeia Tey'Kue	Caarapó	-22.60162, -54.96062	MS

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07 às 17h, podendo ser alterado mediante autorização prévia e expressa do Contratante.

5.3.1. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto Complementar de Fundações, considerando as condições geotécnicas identificadas no local da obra. Para isso, após a emissão do laudo de sondagem (SPT), deverá verificar se o Projeto Básico de Fundações disponibilizado é compatível com as características do solo encontrado. Caso sejam constatadas incompatibilidades, a contratada deverá desenvolver e apresentar um Projeto Complementar de Fundações ao DSEI, adotando a solução técnica mais adequada. Em qualquer caso, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração do projeto de fundações, assegurando a conformidade técnica e normativa da solução adotada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas constantes dos Memoriais Descritivos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, à plena execução das obras e de acordo com o cronograma, promovendo as substituições quando necessário.

5.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) dias após receber a ordem de serviço, o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando os formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos, para a garantia da aquisição dos materiais em tempo hábil e de acordo com o padrão de qualidade exigido.

5.4.2. A supervisão controlará e fiscalizará os serviços no tocante a ensaios, testes, provas e outros serviços considerados necessários.

5.4.3. A verificação dos materiais empregados nas obras será feita pela supervisão devendo ser realizados por meio de ensaios realizados sob as expensas da Contratada, de acordo com os projetos e especificações técnicas.

5.4.4. A Contratada deverá realizar o controle tecnológico dos concretos, consistindo em:

5.4.4.1. Verificação, mediante amostragem, da retirada e/ou moldagem dos corpos de prova dos ensaios e análises estatísticas, dos resultados obtidos em laboratórios certificados, contratados pela empresa de execução de obras;

5.4.4.2. Em caso de não obtenção dos resultados exigidos nas Normas Técnicas, solicitar amostras do material utilizado para a confecção de um novo traço que atenda as exigências.

Instalação, Comissionamento e garantia dos equipamentos.

5.5. Deverão ser previstos todo o comissionamento e testes para partida das máquinas, equipamentos e sistemas que integram o escopo de fornecimento deste Termo de Referência, conforme estabelecido nos Memoriais Descritivos.

Cadastros dos Serviços Executados (AS BUILT)

5.6. Deverá ser apresentada a cada etapa do cronograma que for concluída. A Contratada indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no período. O número de detalhes será indicado pela Supervisão de acordo com cada caso.

5.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contrata materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.13. A Contratada poderá questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação do responsável pelo projeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.14.1. A proposta deverá estar em conformidade com o projeto executivo. E ainda, em observância aos aspectos sociais e geográficos da aldeia, que podem influenciar direta e indiretamente no cronograma de execução da obra;
- 5.14.2. Excepcionalmente, em caso de divergências entre o memorial/projeto executivo e a planilha orçamentaria deverá ser seguido a descrição de melhor qualidade para o objeto;
- 5.14.3 Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor, comissão designada acompanhada do responsável técnico;
- 5.14.4. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- 5.14.5. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, dos serviços realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, para a segurança e estabilidade global estanquidade de fundações e contenções e integridade, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e de 12 (doze) meses para os equipamentos, contados a partir do primeiro dia útil após o comissionamento da instalação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

Dos documentos exigidos após a emissão da Ordem de Serviço

5.17. A CONTRATADA deverá apresentar a SUPERVISÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana; o cronograma de mão de obra e equipamento a serem utilizados no empreendimento, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, com seus respectivos percentuais físicos, em concordância com os cronogramas apresentados juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, objeto desta licitação;
- b) Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;
- c) Plano de Controle de Material e Serviços;
- d) O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada será parâmetro de medição, portanto, recomenda-se atenção na elaboração do mesmo quanto à realidade executiva, visto que às medições e pagamentos estarão vinculadas as etapas e percentuais dele constantes; e) Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra;
- f) Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

Do planejamento gerencial das atividades

5.18. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

Acompanhamento e gerenciamento

5.18.10. Na data da emissão da Ordem de Serviço, o DSEI/MS, por meio de sua equipe de técnica, promoverá no local da obra reunião com a equipe técnica da CONTRATADA para a apresentação da equipe de acompanhamento e supervisão;

5.18.2. A CONTRATADA deverá preencher o diário de Obras conforme modelo fornecido pelo DSEI/CE, por meio de sua equipe de fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à execução da obra, e cumprimento do contrato. Este diário deve ter, todos os dias, a assinatura do engenheiro responsável pela obra, da parte da CONTRATADA, e no máximo dois dias úteis após, com relatos, respostas, se houver, a assinatura da SUPERVISÃO.

5.18.3. Deverão ser realizadas reuniões integradas com o objetivo de:

- a) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- b) Integrar as partes envolvidas com o empreendimento; equipe técnica da CONTRATADA; órgãos oficiais locais, concessionárias de serviços públicos, organizações governamentais, não governamentais e comunidade;
- c) Essas reuniões serão realizadas, sempre que necessário. As reuniões deverão obedecer à pauta padrão, e poderá ser acrescida ou suprimida a critério da SUPERVISÃO, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o Contrato.

Planejamento Semanal da Atividades

5.18.4. Semanalmente as atividades constantes no cronograma físico financeiro, deverão ser detalhadas num período de duas semanas, além da semana em que se está planejando as atividades.

5.18.5. Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra, equipamentos.

5.18.6. Deverão ser previstas atividades de recuperação, que no caso serão de adiantamento de tarefas, ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas.

Canteiros de obra

5.20. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, observando as exigências da Lei nº 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período contratual*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. A execução da obra será supervisionada por equipe designada pelo DSEI, com poderes para verificar se a obra está sendo executada conforme os Projetos contratados, e se os materiais atendem as especificações contidas no memorial descritivo, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da Contratada recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato;

6.16.2. A Supervisão atuará junto à (s) empresa (s) executora (s) de forma a assegurar a manutenção e limpeza dos Canteiros de Obras e que os resíduos de obra e lixo sejam destinados aos locais previamente aprovados pelos órgãos Ambientais, bem como o fiel cumprimento das determinações legais e trabalhistas sobre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização de dispositivos de Proteção Individual (EPI's) e dos equipamentos;

6.16.3. Solicitar comprovantes para a verificação quanto às obrigações trabalhistas dos prestadores envolvidos na execução das obras, se necessário, e oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, além das sanções previstas nos documentos que compõem a presente contratação.

6.16.4. As atividades de supervisão pressupõem ainda:

a) Avaliação do Planejamento da Obra, observando-se o caminho crítico:

b) Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

- c) Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- d) Comparação das atividades previstas e das efetivamente realizadas;
- e) Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas.

Chuvas

6.17. Análise das interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotadas no diário de obra os problemas por ela causados.

Segurança do trabalho

6.18. Verificação do cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e encaminhamento de providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do técnico de segurança do trabalho.

Sinalização da obra

6.19. Verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 e nº 26, da Portaria nº 3414/78, do Ministério do Trabalho, das especificações do Ministério da Saúde para a placa da obra, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

Controle tecnológico:

6.20. Verificação dos relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que, porventura, devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da Obra, memorial descritivo e das normas da ABNT.

6.21. As reuniões entre a equipe de supervisão e a de execução das obras deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;
- b) Assinatura da ata pelos presentes;
- c) Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
- d) Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;
- e) O encaminhamento de solução dos problemas relatados, com o responsável pelo acompanhamento, com prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução; e,
- f) Relação das pessoas que receberão cópia das atas.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.26. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.26.1. Verificação da compatibilidade dos equipamentos com o especificado no Projeto Executivo.

Gestor do Contrato

6.27. Cabe ao gestor do contrato:

6.27.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.27.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.27.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.27.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.27.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.27.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.35. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de análise de relatório emitido pela contratada verificando a execução dos serviços realizado pelo profissionais bem como se a totalidade dos insumos demandados foram utilizados, de acordo com o verificado pelo fiscal de obra in loco e pelas fotos por ele apresentada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA;

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Realizar serviços em desconformidade com as descrição contidas o projeto executivo;

d) Não será recebido o objeto caso não esteja de acordo com os padrões exigidos pelas normativas e constantes do Projeto Executivo.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (*quinze*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*

7.5.2. *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*

7.5.3. *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A1

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas.*

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **7% (sete por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

9.3.1. *O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: conforme Curva A, B e C.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme área prevista de atuação do projeto executivo, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.17.2.1. Para o Item 1 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS):

4.17.2.1.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;

b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;

c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;

- e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
- g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
- h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%, sendo: 39,00 m³;

4.17.2.2. Para o Item 2 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS):

4.17.2.2.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo:

113,71 kg;

b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%,

sendo: 1,23 m³; c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%,

sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90

m²;

e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;

f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;

g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;

h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%,

sendo: 39,00 m³;

4.17.2.3. Para o Item 3 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Panduí (Amambai-MS):

4.17.2.3.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo:

113,71 kg;

b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%,

sendo: 1,23 m³;

c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%,

sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90

m²;

e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;

f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;

g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar

30%, sendo: 24,01 m;

h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 210,00 m³, comprovar 30%, sendo: 63,00 m³;

4.17.2.4. Para o Item 4 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Limão Verde (Amambai-MS):

4.17.2.4.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;

b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;

c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;

e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;

f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;

g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m; h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 380,00 m³, comprovar 30%, sendo: 114,00 m³;

4.17.3. Para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, será requerido a apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

4.17.3.1. Para os profissionais responsáveis pela obra (engenheiro(a) civil, arquiteto(a) ou outro profissional, regularmente inscrito(a)(s) no(s)

conselhos(s) de sua(s) categoria(s) profissional(is), serão exigidos:

4.17.3.1.1. Para o Item 5 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS):

4.17.3.1.1.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;

b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;

c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;

e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;

f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;

g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar

30%, sendo: 24,01 m;

h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%, sendo: 39,00 m³;

9.32.2 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*[A28]

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. *Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*

9.35.2. *Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. *Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.244.257,76**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima e possui caráter sigiloso.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 257033;
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- v) . Plano interno: Não tem.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Concorrência Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ALVES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:37:14.

DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 52/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.001875/2025-70

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade consiste na ampliação e fortalecimento da rede de atenção primária à saúde mediante a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) - Tipo II em aldeias do Mato Grosso do Sul, em atendimento às demandas específicas do Distrito Sanitário Especial Indígena/MS. Essa iniciativa visa enfrentar o problema da insuficiência na cobertura de serviços essenciais de saúde para as comunidades indígenas do distrito em comento, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

2.2. Para garantir a adequação do projeto às particularidades do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), a construção das 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI - Tipo II) no DSEI/MS, considera as especificidades locais de cada região. Essas especificidades incluem a densidade populacional, as condições geográficas, as dificuldades de acesso e as principais demandas de saúde de cada aldeia.

2.3. O DSEI/MS atende aproximadamente 84.387 indígenas sul-mato-grossense com 8 etnias e residentes 101 aldeias em 248 terras indígenas em 79 municípios, enfrentando desafios relacionados ao acesso em áreas dispersas, onde a prevalência de doenças respiratórias e infecciosas, como tuberculose, é significativa devido às condições climáticas e de saneamento.

2.4. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBSI de portes do Tipo II, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população assistida pelos DSEI/MS.

2.5. A problemática central que motiva a construção de novas UBSI envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas, visto que todos os pontos de apoio em que ocorrem esse tipo de assistência primária no Mato Grosso do Sul, são cedidos pela comunidade ou pelo município e fora do território das aldeias.

2.6. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBSI se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento; bem como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), estabelecida pela Anexo 2 do Anexo VIII Portaria GM/MS nº 254, de 31 de Janeiro de 2002 e Portaria de Consolidação nº 4, Anexo 2 do Anexo VIII, Critérios para Projetos de Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena (Origem: PRT MS/GM 1801/2015, Anexo I), como regulamentação da Lei 9.836 (Lei Arouca), de 23 de Setembro de 1999. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano às populações tradicionais indígenas habitantes nas aldeias beneficiadas, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

2.7. O impacto positivo da construção das UBSIs será altamente expressivo, contribuindo diretamente para a melhoria da cobertura assistencial e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população indígena local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficiente entre os serviços de saúde e a comunidade indígenas aldeadas, espera-se uma significativa redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, particularmente em regiões mais carentes, dentro dos limites territoriais do DSEI, incluindo zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.

2.8. Adicionalmente, a adoção de um modelo arquitetônico de UBSI é adequado às especificidades quanto ao atendimento das populações indígenas e prevê uma estrutura que atende a demanda de serviços de saúde destinados à unidade, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade das ações institucionais, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida da população. A iniciativa considera fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade, assegurando que os serviços de saúde sejam inclusivos e atendam a critérios de sustentabilidade e eficiência operacional. Dessa forma, a construção das UBSIs representa um marco significativo na promoção da equidade em saúde e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a atenção primária à saúde.

2.9. Em conclusão, a necessidade de construir novas Unidades Básicas de Saúde Indígena de portes Tipo II em área estratégica do DSEI/MS é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.10. A implantação da estrutura física de 5 (cinco) Unidades Básica de Saúde (**UBSI - Tipo II**) nas Aldeias Limão Verde e Panduí (amambai-MS), Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS), Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS), Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS) pelo DSEI/MS, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população indígena beneficiada e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde do SasiSUS, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena-SESANI	MARCOS ALVES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1. Critérios gerais de sustentabilidade

4.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde;

4.1.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

4.1.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

4.1.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

4.1.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.1.2.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização deste posto, nesta fase da contratação foi elaborado o Projeto Executivo.

4.1.2.2. As Planilhas Elaboradas, Memoriais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.1.2.3. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

4.1.2.4. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,
- g) Atender o contido do Item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.2.5. Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

4.1.2.6. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.1.2.7. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.1.2.8. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

4.1.2.9. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto. Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

4.1.2.10. Cumprimento de Normas Técnicas

4.1.2.10.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas;

4.1.2.10.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado; 4.1.2.10.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos;

4.1.2.10.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,

4.1.2.10.5. Atender o contido no item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.3. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;

PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;

PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1.4. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.1.4.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva/Território Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.1.4.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.1.4.2.1 A utilização de mão de obra residente nos municípios onde as UBSI serão construídas, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1.4.2.2 Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, em casos devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), indicar marcas ou modelos específicos para garantir o atendimento a requisitos técnicos ou de qualidade imprescindíveis à execução do objeto contratado.

4.2.2. Após a realização das análises técnicas e de mercado pertinentes ao presente processo, verificou-se que a especificação do objeto pode ser realizada de maneira ampla e baseada em requisitos técnicos objetivos, sem a necessidade de vinculação a determinada marca ou modelo. Dessa forma, não se configura a excepcionalidade prevista no dispositivo legal mencionado.

4.2.3. Diante disso, não se aplica ao presente caso a indicação de marcas ou modelos, devendo a descrição do objeto seguir os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Nos termos do inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de marcas ou produtos específicos na execução do serviço contratado, salvo quando devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares e fundamentado em padrões técnicos necessários para garantir a padronização, compatibilidade ou desempenho adequado do objeto.

4.3.2. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

4.3.3. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos

4.4. Carta de solidariedade

4.4.1. Compromisso do fabricante: Exigir carta de solidariedade de fabricantes para garantir apoio na execução contratual, conforme inciso IV do Art. 41.

4.4.2. No caso concreto não haverá requisição de carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Proibição e permissões: Proibição total: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 10% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.1.1. Nos termos do Art. 98 da legislação aplicável, a garantia nas contratações de obras pode ser fixada em até 5% do valor inicial do contrato, com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justificada pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos.

4.6.1.2. As obras em terras indígenas enfrentam dificuldades de acesso, com infraestrutura limitada, exigindo transporte especial de materiais e mão de obra. Os projetos devem atender a diretrizes socioambientais, com consultas às comunidades indígenas e uso de materiais sustentáveis.

4.6.1.3. É de amplo conhecimento que obras públicas, especialmente em áreas remotas, têm histórico de abandono devido a dificuldades logísticas e custos elevados. Assim, os riscos inerentes a logística, como estradas precárias, condições climáticas adversas e falta de infraestrutura aumentam a probabilidade de atrasos e interrupções.

4.6.1.4. Há ainda, riscos socioambientais, uma vez que a interação com comunidades indígenas e o cumprimento de normativas ambientais podem gerar paralisações, assim, custos elevados demandam maior solidez financeira da contratada.

4.6.1.5. Diante disso, a majoração da garantia para 10% é justificada pela alta complexidade técnica e pelos riscos operacionais, logísticos e socioambientais do projeto, assegurando a execução bem-sucedida de cada UBSI e a proteção do interesse público.

4.6.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, horário local.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional: bruna.asilva@saude.gov.br / fernando.wollmann@saude.gov.br.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Padrões mínimos de qualidade

4.8.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.8.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.8.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.9. Enquadramento do objeto como bem de luxo

4.9.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.10. Da padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

4.10.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.10.2. Todavia, foram utilizados os processos uniformizados pela Secretaria de Saúde Indígena, NUP 25000.000307 /2025-06, bem como as diretrizes traçadas no Manual de Instrução de Processo Licitatório - Kit UBSI e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e MGI.

4.11. Requisitos gerais

4.11.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas contidas nos links do item 6.2.2, devidamente aprovados pelo DSEI/MS.

4.11.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.11.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.11.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos /projetos fornecidos, deve ser seguido o memorial descritivo, bem como DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.11.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.12. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.12.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.12.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, de 23 de setembro de 1999, é um subsistema do SUS na forma do Anexo VIII, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Que trata da Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- PORTARIA GM/MS Nº 254, DE 31 DE JANEIRO DE 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

4.12.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

4.12.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.13. Formação de Consórcios e Estrutura da Licitação

4.13.1. A licitação não permitirá a formação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a capacidade técnica, financeira e operacional dos licitantes, considerando a elevada complexidade técnica e os riscos inerentes à execução de obra de engenharia para construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) em terras indígenas, distribuídas em 5 aldeias do Estado do Mato Grosso do Sul.

4.13.2. Cada UBSI será tratada como um item isolado no certame, permitindo que os licitantes, individualmente, apresentem propostas para um ou mais itens, de forma independente, sem agrupamento obrigatório. Essa estrutura visa garantir flexibilidade na participação, maximizar a concorrência e assegurar a execução eficiente de cada unidade, respeitando as particularidades regionais e logísticas de cada localidade.

4.13.4. A estrutura de itemização isolada reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a garantia de execução das obras, promovendo a concorrência saudável e a entrega de infraestrutura de saúde de qualidade às comunidades indígenas.

4.14. Vedação à participação de cooperativas:

4.14.1. Fica expressamente vedada a participação de cooperativas nesta licitação, com base na súmula 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.14.2. Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União desaconselha a participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia. Essa restrição justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica individualizada, assegurada por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e pela complexidade das atividades envolvidas, que demandam empresas com estrutura organizacional e financeira robusta, compatível com os desafios logísticos, culturais e operacionais do projeto.

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-P).

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017-1ª Câmara)

4.15. Da Continuidade dos Serviços:

4.15.1. A contratação em comento não tem caráter contínuo e possui prazo de execução determinado, conforme contido em cronograma físico e financeiro de cada obra. Diante disso, não se falar em manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Portanto, sugere-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.15.2. O caso em tela é perfeitamente enquadrado serviços por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.16. Do Enquadramento dos Serviços como Atividades Materiais Acessórias:

4.16.1. A construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena em terras indígenas, distribuídas em 5 aldeias do Estado do Mato Grosso do Sul, enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do órgão contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal (art. 198) e a Lei nº 8.080/1990. Esses serviços de engenharia são indispensáveis para viabilizar a prestação de saúde pública às comunidades indígenas, missão central da Secretaria de Saúde Indígena. A complexidade logística, com obras em áreas remotas de infraestrutura limitada, e as exigências culturais e ambientais, como consultas prévias às comunidades (Convenção 169 da OIT) e uso de materiais sustentáveis, reforçam o caráter instrumental dessas contratações, que suportam a atividade-fim de assistência à saúde.

4.17. Requisitos específicos quanto à exigência de habilitação técnica e/ou atendimento a normas como ABNT:

4.17.1. Para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional, de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

4.17.2. Os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.17.2.1. Para o Item 1 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS):

4.17.2.1.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;
- b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
- g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
- h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%, sendo: 39,00 m³;

4.17.2.2. Para o Item 2 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS):

4.17.2.2.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;
- b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;

- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
- g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
- h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%, sendo: 39,00 m³;

4.17.2.3. Para o Item 3 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Panduí (Amambai-MS):

4.17.2.3.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;
- b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
- g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
- h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 210,00 m³, comprovar 30%, sendo: 63,00 m³;

4.17.2.4. Para o Item 4 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Limão Verde (Amambai-MS):

4.17.2.4.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;
 - b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;
 - c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;
 - d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;
 - e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
 - f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
 - g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
 - h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 380,00 m³, comprovar 30%, sendo: 114,00 m³;
- 4.17.3. Para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, será requerido a apresentação do(s) profissional (is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

4.17.3.1. Para os profissionais responsáveis pela obra (engenheiro(a) civil, arquiteto(a) ou outro profissional, regularmente inscrito(a)(s) no(s) conselhos(s) de sua(s) categoria(s) profissional(is), serão exigidos:

4.17.3.1.1. Para o Item 5 - UBSI Tipo 2 na Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS):

4.17.3.1.1.1. Execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar 30%, sendo: 113,71 kg;
- b) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: CONCRETO COM FCK ATÉ 25 MPA de 4,10 m³, comprovar 30%, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS: LAJE DE CONCRETO PARA FÔRRO de 51,24 m², comprovar 30%, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar 30%, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de COBERTURA: TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de COBERTURA: TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA de 180,02 m², comprovar 30%, sendo: 54,00 m²;
- g) Serviços de execução de CERCAMENTO: CERCA DE TELA GRADIL COM POSTE de 80,83 m, comprovar 30%, sendo: 24,01 m;
- h) Serviços de execução de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: ATERRO MECANIZADO DE VALA de 130,00 m³, comprovar 30%, sendo: 39,00 m³;

4.17.4. A base de cálculo para a comprovação refere-se ao quantitativo total de cada elemento estrutural de uma UBSI típica, conforme detalhado no projeto executivo que será anexo ao edital. Para licitantes que apresentarem propostas para mais de uma UBSI, a comprovação de capacidade técnica será exigida para cada item licitado, respeitando a individualização dos itens no certame.

4.17.5. O DSEI/MS estabeleceu ser percentual de capacidade técnica, considerando sua realidade local, respeitando o percentual estabelecido no §2º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a saber: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a: [...] § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. [...]

4.17.6. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos materiais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela Contratada e, em caso de divergência, prevalecem os memoriais descritivos.

4.17.7. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

4.17.8. Apresentação de certidão de registro da contratada junto ao CREA, conforme Resolução CONFEA n. 0 1.137, de 31 de março de 2023 e comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a realização de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.17.9. A exigência de comprovação técnica visa garantir a capacidade dos licitantes para enfrentar os desafios específicos do projeto, incluindo logística complexa (transporte em áreas com infraestrutura limitada), condições climáticas adversas e adequação às exigências culturais e ambientais das comunidades indígenas, conforme a Convenção 169 da OIT. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade e a continuidade das obras.

4.18. Disponibilidade de Equipamentos e Transição Contratual:

4.18.1. Destaca-se que eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal, como equipamentos específicos e treinamento de equipes locais para operação e manutenção das unidades, cujos custos serão integralmente arcados pela licitante.

4.18.2. Adicionalmente, não há necessidade da contratada promover a transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, técnicas e tecnologias empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios realizados pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), por meio do DSEI, segue rigorosamente os princípios e diretrizes da Administração Pública, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em normativos correlatos. Esse planejamento visa garantir que as práticas de mercado sejam utilizadas de forma a atender às necessidades específicas das populações indígenas de maneira eficiente, econômica e alinhada às inovações tecnológicas e metodológicas disponíveis.

5.1.2. A construção de UBSI é parte integrante das ações estratégicas do SasiSUS, sendo fundamental para fortalecer a Atenção Básica e ampliar o acesso aos serviços de saúde. A obra está inserida no contexto da PNASPI e visa atender demandas sociais e administrativas relacionadas ao amparo e à promoção da saúde das comunidades indígenas atendidas pelo DSEI/MS.

5.1.3. A execução da obra será conduzida em estrita conformidade com as normas técnicas que regulamentam as atividades em unidades de saúde, como as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os requisitos de segurança ocupacional e as recomendações dos órgãos de controle e auditoria, garantindo a transparência e a qualidade do processo.

5.1.4. Foram analisadas, no levantamento de mercado, alternativas técnicas disponíveis que atendam aos critérios de economicidade, eficiência, eficácia, manutenção e padronização, sempre buscando soluções que proporcionem sustentabilidade e respeito às especificidades culturais e ambientais das comunidades indígenas atendidas.

5.1.5. Durante a elaboração do projeto executivo, realizou-se uma análise detalhada das opções tecnológicas e metodológicas disponíveis, permitindo a seleção da solução que melhor se ajusta às condições do DSEI/MS, considerando sua localização geográfica, logística de transporte e disponibilidade de mão de obra local.

5.1.6. Este levantamento de mercado tem como principal objetivo fornecer embasamento técnico e econômico para a escolha da solução contratada, garantindo que a execução da obra seja eficiente, eficaz e atenda aos princípios da Administração Pública e às demandas da população indígena.

5.2. Opções de Soluções Tecnológicas Disponíveis no Mercado

5.2.1. O projeto executivo da UBSI foi elaborado em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis, utilizando a Metodologia Building Information Modeling (BIM), conforme determinado pelo Decreto nº 10.306/2020, que regulamenta o uso do BIM na execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Pública Federal. Essa metodologia assegura maior controle do projeto, eficiência na gestão de recursos e redução de erros durante a execução.

5.2.2. A construção de unidades de saúde, como a UBSI, requer a análise de métodos construtivos que considerem a eficiência, qualidade, custos e sustentabilidade. Cada método possui vantagens e desvantagens

que devem ser avaliadas de acordo com as condições específicas do DSEI. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.2.3. Os projetos executivos foram analisados pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde Indígena. Dessa forma, o objeto do presente processo é solução para a execução de obra.

5.3. Soluções de Execução e de Regimes de Execução de Obra

5.3.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios (Execução direta de mão de obra) x Contratação de Empresa Especializada

5.3.1.1. A análise da capacidade operacional disponível demonstrou que o DSEI, não dispõe de mão de obra técnica especializada, nem de equipamentos adequados para a execução direta da obra de construção das UBSIs. Essa limitação reflete a especificidade das obras, que exigem alta qualificação técnica e o emprego de métodos construtivos especializados.

5.3.1.2. Os projetos executivos das UBSIs foram elaborados pelo corpo técnico do DSEI/MS, em conformidade com as normas vigentes e respaldado pelos documentos legais, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Esses registros, devidamente anexados aos autos do processo, garantem a conformidade técnica e a qualidade do projeto, fornecendo a base necessária para a execução da obra.

5.3.1.3. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade de execução da obra por meios próprios do DSEI, evidenciando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra. Essa medida é essencial para assegurar a eficiência, a qualidade e a celeridade na entrega da UBSI, considerando a complexidade técnica envolvida e os desafios logísticos das regiões atendidas. A contratação de uma empresa especializada permitirá o cumprimento das normas técnicas e atenderá integralmente às demandas da população indígena, alinhando-se às diretrizes estratégicas da SESAI.

5.3.1.4. A despeito da necessidade de contratação de empresa especializada, a realização de audiência pública não se configura obrigatória para este processo. A uniformização do objeto, a clareza dos critérios técnicos estabelecidos e a adoção de práticas amplamente reconhecidas no mercado asseguram a transparência e a objetividade da licitação. Essa dispensa está em conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5.3.2. Contratação Integrada e Semi-Integrada

5.3.2.1. **A contratação integrada** é ideal para projetos de alta complexidade técnica, onde a Administração não dispõe de um projeto básico detalhado ou requer inovações tecnológicas significativas. Nesse regime, o contratado é responsável por todas as etapas, desde a concepção do projeto executivo até a execução da obra, oferecendo maior flexibilidade técnica e assumindo a maior parte dos riscos associados. Essa modalidade é particularmente recomendada para obras ou serviços que demandem soluções inéditas, com maior grau de liberdade para o contratado desenvolver metodologias inovadoras. No entanto, devido à ampla transferência de responsabilidades, a Administração deve assegurar um edital robusto e gestão técnica rigorosa para mitigar os riscos financeiros e operacionais inerentes a este modelo.

5.3.2.2. Por outro lado, a **contratação semi-integrada** se aplica melhor a projetos onde a Administração já possui um projeto básico bem definido, mas requer a expertise do contratado para elaborar o projeto executivo e executar a obra. Essa modalidade oferece um equilíbrio entre flexibilidade e controle, permitindo alterações no projeto básico apenas quando demonstradas melhorias significativas, como redução de custos ou aumento da qualidade, e com a aprovação prévia da Administração. É a escolha mais adequada para empreendimentos de média complexidade técnica ou onde há uma concepção clara da solução a ser implementada, evitando os maiores riscos financeiros e operacionais associados à contratação integrada, mas ainda aproveitando a expertise técnica do contratado para otimizar a execução do projeto.

5.3.2.3. No caso específico **não se aplica o caso de integrada e nem semi-integrada, uma vez que o DSEI já desenvolveu seus projetos, inclusive o projeto executivo, cabendo ao Contratado somente a execução do projeto.**

5.3.3. Regime de execução “Empreitada por preço unitário” e “Empreitada por preço global”

5.3.3.1. O regime de **Empreitada por preço unitário**, conforme definido na Nova Lei de Licitações, é caracterizado pela contratação da execução de obras ou serviços com preços fixados por unidade de medida determinada, sendo a remuneração da contratada proporcional aos serviços efetivamente executados. Esse modelo se destaca por minimizar os riscos assumidos pelos contratantes em relação a variações nos quantitativos estimados, já que permite ajustes de valores de acordo com os quantitativos reais apurados durante a execução. É especialmente indicado para situações em que não é possível determinar, com alto grau de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço no momento da contratação, proporcionando flexibilidade operacional. A execução é monitorada por medições periódicas que quantificam os serviços realizados, garantindo que os pagamentos sejam ajustados para refletir a realidade do projeto, seja com redução ou majoração da remuneração inicialmente prevista, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios da Administração Pública.

5.3.3.2. No regime de **Empreitada por preço global**, a obra ou serviço é contratado por um valor total fixo, previamente estabelecido, abrangendo todos os quantitativos previstos no projeto e na planilha orçamentária. Esse modelo implica que tanto a Administração quanto a contratada assumem os riscos de eventuais variações nos quantitativos efetivamente executados em relação aos inicialmente estimados. Assim, se os quantitativos executados forem superiores ao previsto, a contratada será responsável pelos custos adicionais, sem possibilidade de repasse à Administração, exceto em casos que ultrapassem os limites contratuais ou legais. Por outro lado, se os quantitativos forem inferiores ao estimado, a Administração não poderá exigir descontos proporcionais sobre o valor total contratado, também observados os limites estabelecidos. Esse regime é adequado para projetos com maior previsibilidade dos quantitativos e permite à Administração um controle mais rígido sobre os custos globais, ao mesmo tempo em que transfere riscos financeiros à contratada.

5.3.3.3. O regime de execução adotado para os projetos das UBSIs foi **Empreitada por Preço Global**, considerando sua viabilidade técnica e econômica, que analisou detalhadamente o perfil do projeto. Essa modalidade reflete uma gestão de riscos robusta, mitigando os impactos de variações nos quantitativos estimados e priorizando a eficiência na execução. A decisão está plenamente alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com qualidade e responsabilidade.

5.3.4. Regime de contratação por tarefa, Empreitada integral e Fornecimento e Prestação de Serviços Associados (RFPSA).

5.3.4.1. O regime de contratação por tarefa é indicado para contratação de mão de obra para pequenos trabalhos com preço certo, com ou sem o fornecimento de materiais, como a própria Lei defini, não se aplicando ao caso.

5.3.4.2. Já a empreitada integral é usualmente utilizada para empreendimentos de maior complexidade, tais como obras industriais ou para objetos que contenham representativa parcela de fornecimento de equipamentos, instalações especiais e montagem eletromecânica, pois a empreitada integral inclui, no escopo do contrato, a etapa de entrada em operação, que não é o caso das obras em questão.

5.3.4.3. O fornecimento e prestação de serviço associado (RFPSA) é um regime de contratação onde a empresa contratada, além de fornecer um bem ou executar uma obra, também se responsabiliza pela operação, manutenção ou ambas, por um período determinado, também não se enquadrando no caso em tela.

5.3.5. A adoção do regime de execução de empreitada por preço global é mais indicado ao presente processo, uma vez que durante as obras, poderá haver necessidade de ajustes e adequações, suportadas pelo regime de empreitada por preço global.

5.3.6. Ante ao exposto, no presente caso, a empreitada por preço global é mais adequada com base nos seguintes fatores:

5.3.6.1. **Escopo bem definido e projeto executivo completo:** A obra a ser contratada possui projetos básicos e executivos elaborados, com todas as especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilhas de quantitativos claramente estabelecidos. Isso permite que os licitantes formulem propostas globais seguras, com base em informações precisas.

5.3.6.2. **Eficiência administrativa:** A contratação por preço global simplifica o acompanhamento e a fiscalização da execução, já que os pagamentos serão vinculados ao cumprimento de etapas previamente estabelecidas e não à medição unitária de serviços.

5.3.6.3. **Compatibilidade com a natureza da obra:** Trata-se de uma obra com baixa complexidade técnica e condições de execução controláveis, não havendo variáveis significativas que justifiquem adoção de regime por preço unitário.

5.4. Da Complexidade Técnica: "Obra Comum de Engenharia" x "Obra Especial de Engenharia".

5.4.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI), utilizando a metodologia de construção usuais de mercado. A obra comum de engenharia é uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil. Já a obra especial não segue padrões usuais de mercado, necessitando de serviços com maior complexidade técnica e exige empresas ou profissionais mais especializados.

5.4.2. Os projetos referenciados do DSEI/MS possuem natureza de obra de construção e enquadra-se na definição de "Obra Comum de Engenharia", conforme a alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133 /2021, que trata das obras e serviços amplamente padronizados e com soluções técnicas já consolidadas no mercado.

5.4.3. Assim, ao considerar os aspectos técnicos e operacionais envolvidos na execução do projeto, a obra é caracterizada como "Obra Comum de Engenharia" pelos seguintes motivos:

- I. Os serviços a serem realizados apresentam nível reduzido de complexidade técnica, sendo amplamente conhecidos e aplicados no setor de construção civil;
- II. A execução dos serviços utiliza métodos e processos comumente empregados pela Administração Pública em obras similares, especialmente no âmbito da saúde;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais necessários à obra são amplamente disponíveis no mercado e já consolidados no setor, favorecendo a padronização;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade da construção baseiam-se em especificações técnicas padrão, garantidas pelo projeto referenciado, o que assegura a uniformidade e a conformidade técnica do empreendimento;
- V. Existe ampla competitividade no mercado, com um número significativo de empresas qualificadas e aptas a participar do processo licitatório, assegurando maior eficiência e economicidade à contratação.

5.4.4. Dessa forma, o enquadramento da obra como "Obra Comum de Engenharia" proporciona maior clareza e objetividade no planejamento e na condução do processo licitatório, assegurando a aplicação das melhores práticas do mercado e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Escolha da Solução de Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A presente análise visa assegurar que a escolha da modalidade licitatória para a execução do objeto, correspondente à construção da Unidade Básica de Saúde Indígena e que atenda integralmente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, além de observar os preceitos normativos dispostos na Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se em uma abordagem técnica, econômica e jurídica, contemplando as especificidades do objeto e as condições exigidas para sua execução.

5.5.2. A Lei nº 14.133/2021 apresenta um rol de modalidades licitatórias que devem ser selecionadas com base no objeto e no valor estimado da contratação, considerando ainda os riscos associados e as peculiaridades do projeto. Dentre essas modalidades, destacam-se a Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, o Pregão Eletrônico e a Concorrência, cada uma com características próprias, aplicáveis conforme os limites e requisitos previstos na norma.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, regulamentada pelo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, é uma alternativa válida para contratações cujo valor estimado não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação. Entretanto, no presente caso, o valor estimado para as construções das UBSI Tipo I excedem os limites previstos, tornando inviável a aplicação desse instrumento jurídico. A simplicidade procedimental da dispensa, ainda que vantajosa para aquisições de menor vulto, não pode ser utilizada em hipóteses que demandem maior rigor técnico e econômico, como na presente contratação.

5.5.4. O Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLVI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, configura modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços de engenharia de menor complexidade. Apesar de sua consagrada eficiência na Administração Pública, especialmente pela celeridade e transparência que proporciona, não se revela adequada para o objeto ora analisado. A construção da UBSI demanda uma análise técnica mais robusta, envolvendo sistemas especializados, instalações de alta exigência normativa e critérios de desempenho que extrapolam o conceito de "bens e serviços comuns".

5.5.5. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo destinado a contratações recorrentes e escalonadas, permitindo aquisições conforme a demanda. Contudo, não se utilizará o SRP para a contratação das obras em questão devido às especificidades técnicas e operacionais dos projetos executivos, que extrapolam os critérios estabelecidos pelo Decreto 11.462/2023 e pela Lei 14.133/2021. Conforme o artigo 40 da Lei 14.133, o SRP é pertinente quando as condições de aquisição se assemelham às do setor privado e quando há padronização e baixa complexidade técnica, conforme reforçado pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. No entanto, embora a maioria dos projetos executivos tenha utilizado o projeto padronizado do DEAMB, alguns demandaram adequações que vão além das previstas na Nota Técnica IBR 01/2024, que define projetos padronizados como aqueles com alto grau de reprodutibilidade e ajustes mínimos para especificidades locais. Essas adequações introduzem complexidade técnica e operacional que inviabilizam o uso do SRP, exigindo processos de contratação mais específicos para garantir a qualidade e a adequação das obras.

5.5.5.1. Além disso, a necessidade de contratações no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) para os exercícios de 2026 e 2027 não atende ao requisito de "necessidade permanente ou frequente" previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. Os quantitativos registrados por item, embora planejados, não são exequíveis para outros exercícios devido às particularidades de cada obra, que demandam revisões e ajustes específicos que comprometem a padronização. Assim, a adoção do SRP seria inadequada, pois não garante a flexibilidade necessária para atender às particularidades de cada projeto, nem a precisão exigida para a execução eficiente. Optar por outros métodos de contratação assegura maior conformidade com as normas e melhor adequação às demandas específicas, promovendo a eficácia e a economicidade no uso dos recursos públicos.

5.5.6. A Concorrência, disciplinada no Art. 28, inciso II, e no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para o presente caso, uma vez que contempla a contratação de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica, além de permitir ampla competição entre interessados. Tal modalidade exige uma análise minuciosa das propostas técnicas e econômicas apresentadas, assegurando que os licitantes comprovem sua capacidade de atender às rigorosas exigências previstas no edital. Este critério se alinha às especificidades do projeto da UBSI, que demanda a incorporação de soluções técnicas complexas, como redes de gases medicinais, sistemas de climatização e acessibilidade universal.

5.5.7. A escolha da Concorrência é ainda corroborada pela necessidade de garantir que o empreendimento atenda aos mais elevados padrões de segurança e funcionalidade, conforme exigido pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A infraestrutura da UBSI deve suportar equipamentos médico-assistenciais e proporcionar condições

adequadas para procedimentos clínicos, além de contemplar sistemas de emergência, segurança contra incêndios e durabilidade dos materiais utilizados. Qualquer falha estrutural ou técnica comprometeria a eficácia dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas e a integridade dos usuários.

5.5.8. Além disso, a modalidade de concorrência assegura a observância dos princípios da publicidade e da isonomia, garantindo ampla participação de empresas qualificadas. O rito procedimental previsto no Art. 29 da Lei nº 14.133 /2021, que inclui as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas, julgamento, habilitação, interposição de recursos e homologação, reforça a transparência e a segurança jurídica do processo, essenciais em empreendimentos dessa natureza.

5.5.9. Em conclusão, a modalidade de Concorrência foi selecionada por representar a melhor solução jurídico-administrativa para atender às demandas técnicas e normativas do projeto das UBSSI Tipo II, assegurando uma contratação que equilibre eficiência, economicidade e qualidade. Essa decisão reafirma o compromisso da SESA em garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, priorizando o bem-estar das comunidades indígenas atendidas.

5.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.6.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.6.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.6.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço do item, regime de execução Empreitada por Preço Global.

5.6.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

5.7. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.7.1. A solução escolhida e a contratação de empresa especializada a realização de execução de obra de construção, visando a implantação de Unidades Básicas de Saúde Indígena - Tipo 2.

5.7.2. A construção não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a UBSI construída possa oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.7.3. A modalidade de licitação adotada, a Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.7.4. A utilização do critério de julgamento Menor Preço do Item reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de UBSSs nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.7.5. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.7.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção das Unidades Básicas de Saúde Indígena do Tipo II. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a UBSI possa atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

5.8. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.8.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

5.8.2. O modo de disputa adotado – aberto e fechado. A escolha por esse modo de disputa, justifica-se pela necessidade de conciliar celeridade, competitividade e adequação às especificidades do objeto da contratação, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. O modo aberto é adotado para maximizar a participação de licitantes, promovendo maior concorrência e economicidade, especialmente em contratações de serviços onde a padronização permite ampla disputa. Já o modo fechado é utilizado em situações que demandam maior controle técnico ou confidencialidade, como em projetos de engenharia com especificidades que requerem propostas mais detalhadas e restritas, garantindo a qualidade e a conformidade com os requisitos do projeto. Essa combinação atende aos princípios da eficiência e da vantajosidade, adequando-se às particularidades do objeto e às exigências legais.

5.8.3. O critério de julgamento escolhido, Menor Preço por Item, é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.8.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço por Item assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.8.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), do Tipo II, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

6.2. Abrangência das obras

6.2.1.O projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A UBSI será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.2.2. Definição da localidade: A localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que as novas Unidades Básicas de Saúde Indígena estejam posicionadas de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

Item	Tipo	UBSI	Prazo de Execução (Meses)
1	II	Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)	10
2	II	Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)	10
3	II	Aldeia Panduí (Amambai-MS)	10
4	II	Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)	10
5	II	Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)	10

6.3. Deverá estar incluído nos valores totais todas as despesas relativas à logística, canteiro de obras, bem como todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, além dos gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.4. Foi adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), nos termos do art. 19, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos.

6.5. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade determinado e a melhor prática executiva, conforme Memoriais Descritivos do Projeto Executivo.

6.6. A execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço, que será emitida pelo respectivo Distrito da localidade da execução da obra.

6.7. A Contratada deverá apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos materiais e equipamentos fornecidos, além do previsto no Código de Defesa do Consumidor e de 05 (cinco) anos para os serviços realizados.

6.8. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

6.9. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar a manutenção das mesmas condições de habilitação, especialmente a qualificação técnica (item 4.17 deste Estudo) e a qualificação econômica.

6.9.1. A construção de 05 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), com valores individuais superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), representa um empreendimento de grande vulto financeiro e elevada complexidade operacional. Cada unidade envolve a execução de serviços de engenharia, aquisição de materiais especializados, logística em áreas remotas com infraestrutura limitada e cumprimento de exigências técnicas. A execução simultânea ou escalonada de itens amplia a necessidade de robustez financeira das empresas licitantes, garantindo a continuidade das obras e a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

6.9.2. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade financeira para: Mobilizar recursos iniciais: Custear a mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e logística inicial, considerando que os desembolsos iniciais podem ser significativos antes do recebimento de pagamentos por medição. Gerenciar fluxo de caixa: Sustentar a execução contínua das obras, especialmente em contratos de longa duração, que exigem capital de giro para cobrir custos operacionais, salários, encargos trabalhistas e eventuais imprevistos. Mitigar riscos de inadimplemento: Evitar paralisações ou abandonos de obra, que podem gerar custos adicionais para a Administração Pública, atrasos na entrega das UBIs e impactos

negativos nas comunidades indígenas atendidas. Garantir conformidade com prazos e qualidade: Assegurar que a empresa tenha solidez financeira para cumprir as especificações técnicas, adquirir materiais de qualidade e atender às exigências logísticas e culturais do projeto.

6.9.3. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para assegurar que os licitantes tenham condições de executar as obras com qualidade, dentro dos prazos e em conformidade com as especificações técnicas e culturais. A robustez financeira dos licitantes reduz riscos de inadimplemento, garante a continuidade das obras e protege o interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O presente estudo tem por objeto a realização de licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto dividem-se em itens, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Localização	CATSER	Quantidade
1	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	Serviço		1619	1
2	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	Serviço		1619	1
3	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Panduí (Amambai-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	Serviço		1619	1
4	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Limão Verde (Amambai-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	Serviço		1619	1
5	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde Indígena - Tipo 2, destinada à Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS) . Prazo de execução de 300 (trezentos) dias.	Serviço		1619	1

7.2. Os quantitativos detalhados dos materiais e serviços que compõem a execução do objeto encontram-se pormenorizados no Projeto Executivo e Planilhas.

7.3. Referente aos quantitativos estimados, constam anexas ao presente Estudo, as planilhas orçamentárias das composições dos custos (analítica e sintética).

7.4. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaboradas por profissional da área de engenharia, conforme Anotação de Registro Técnico – ART e foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

7.5. Constam do Memorial Descritivo/Projeto Executivo: Orçamentos sintéticos; Planilha orçamentária consolidada; Orçamento resumido; Orçamento analítico, com custos unitários; Curvas ABC; e, Demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

7.6. População Assistida

7.6.1. O quantitativo e o Tipo de UBSI foi estimado está diretamente relacionado ao número de indígenas residentes na área de abrangência, conforme os critérios de classificação.

7.6.2. Esse parâmetro é crucial para determinar a capacidade da unidade em oferecer serviços de saúde adequados e suficientes para atender à demanda local, considerando o crescimento populacional e as condições de dispersão ou concentração demográfica.

DSEI/MS	POPULAÇÃO ATENDIDA
Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)	416 hab
Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)	916 hab
Aldeia Panduí (Amambai-MS)	9,4 hab/km ²
Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)	9,4 hab/km ²
Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)	14,5 hab/km ²

7.6.3. Além desses critérios, outras atividades não listadas acima podem ser previstas de acordo com a necessidade da região, que implica na alteração da tipologia para a região.

7.7. Atividades Desenvolvidas

7.7.1. Os quantitativos estimados para materiais, equipamentos e insumos foram projetados para suportar as atividades essenciais realizadas nas UBSI, incluindo: Atendimento médico, odontológico e multiprofissional. Ações de vacinação, controle de endemias e vigilância alimentar. Coleta e análise de exames, dispensação de medicamentos e esterilização de materiais. Educação em saúde e saneamento básico.

7.7.2. Essas atividades refletem a necessidade de infraestrutura adequada, abrangendo áreas construídas, equipamentos médicos, mobiliário e recursos logísticos para atender à população com eficiência e qualidade.

7.7.3. Referente aos quantitativos estimados, constam anexas ao presente Estudo, as planilhas orçamentárias das composições dos custos (analítica e sintética).

7.8. Perfil Epidemiológico

7.8.1. Os dados epidemiológicos da região foram utilizados para justificar os quantitativos relacionados a materiais e programas específicos de saúde, considerando prevalências de doenças crônicas, endêmicas ou transmissíveis. Por exemplo: Programas de controle da tuberculose, hepatites virais e hanseníase. Ações de enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão e diabetes.

7.8.2. Essas necessidades epidemiológicas impactam diretamente na quantidade e especificação dos equipamentos médicos, medicamentos e materiais de consumo.

7.9. Infraestrutura e Sustentabilidade

7.9.1. Os quantitativos estimados e a tipologia também refletem a necessidade de respeitar as condições geográficas e ambientais da região. São previstos: Materiais de construção adaptados ao clima local e acessíveis na região. Sistemas de energia solar e captação de água para locais de difícil acesso. Soluções arquitetônicas que favoreçam a integração com o ambiente e a redução do impacto ambiental.

7.9.2. A estimativa dos quantitativos e tipologia para a UBSI foi considerada as diretrizes normativas, características locais e necessidades específicas da população assistida. Essa abordagem flexível assegurou que os recursos empregados sejam otimizados e os objetivos da unidade sejam plenamente alcançados, garantindo um impacto positivo na saúde e no bem-estar das comunidades indígenas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.244.257,76

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ **6.244.257,76**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

Item	Tipologia	Aldeia	Município	UF	Valor Estimado
1	UBSI - Tipo 2	Aldeia Mãe Terra	Miranda	MS	R\$ 1.254.669,56
2	UBSI - Tipo 2	Aldeia Tereré	Sidrolândia	MS	R\$ 1.246.313,87
3	UBSI - Tipo 2	Aldeia Panduí	Amambai	MS	R\$ 1.250.585,01
4	UBSI - Tipo 2	Aldeia Limão Verde	Amambai	MS	R\$ 1.246.577,10
5	UBSI - Tipo 2	Aldeia Tey'Kue	Caarapó	MS	R\$ 1.246.112,22

8.2. Metodologia do Valor Estimado da Contratação:

8.2.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16.12.2022, estabelece as regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2.2. Referente aos Itens a serem licitados, primeiramente, observou-se a Tabela SINAPI, quando não existente ou mais adequado ao serviço, a referência, seguiu-se, respectivamente, para as Tabelas de Preços: SEINFRA e ORSE e de acordo com cada realidade local e conforme melhor detalhado no Relatório de Análise Crítica de Preços.

8.2.3. A metodologia adotada para determinar os valores, se baseiam em critérios de análise rigorosos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados com o mercado e que sejam protegidos os recursos públicos por meio da busca pelo preço mais vantajoso. A combinação de diferentes métricas e a aplicação de tratamentos específicos para diferentes cenários asseguram a confiabilidade e a relevância das estimativas de preço no contexto das contratações públicas e cumpriu-se o determinado pelo Decreto 7.983 /2013 e pela Lei 14.133/2021.

8.2.4. A elaboração de composições unitárias, justificada por relatórios técnicos elaborados juntamente com profissional habilitado, atende ao contido do Decreto nº 7.983/2013, senão vejamos:

(...)

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

(...)

8.2.5. O preço global de referência é resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI.

8.2.6. Referente as tabelas de preços utilizadas, são dos seguintes meses de referência (últimas publicadas e vigentes):

- SINAPI 09/2025;
- SBC 11/2025.

8.2.7. Foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo a partir da definição dos valores unitários:

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:
- $VT = Q \times VU$ Valor Total Estimado = Soma de todos os Valores Totais (VT) dos itens, considerando o Total do BDI.

8.2.8. Considerando as especificidades e a complexidade das Planilhas Orçamentárias de obras e serviços de engenharia, bem como a responsabilidade dos profissionais que elaboram o orçamento, a série de preços coletados constam das Planilhas Elaboradas em arquivos próprios, que compõem o Projeto Executivo da Contratação, nos seguintes documentos [SEI 25048.001875/2025-70](#):

UBSI - Tipo 2 na Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS): SEI 0052235501

UBSI - Tipo 2 na Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS): SEI 0052235554

UBSI - Tipo 2 na Aldeia Panduí (Amambai-MS): SEI 0052235603

UBSI - Tipo 2 na Aldeia Limão Verde (Amambai-MS): SEI 0052235639

UBSI - Tipo 2 na Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS): SEI 0052235678

8.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, onde deverá ser solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta, sujeita a desclassificação da proposta, após avaliação por parte da Administração, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar o cumprimento adequado do disposto no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021, a saber:

§ 3º. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.2. Os editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para a administração, tendo em vista o objetivo de escala propiciar a ampla participação de licitantes.

9.3. Ante ao exposto, parcelou-se em 05 (cinco) itens, cujo parcelamento não gerará prejuízo à execução dos serviços a serem executados e a qualidade das construções, tem em vista que foram respeitadas as especificidades e conforme mercado.

9.4. Além disso, o parcelamento amplia a competitividade da licitação, pois nos termos do inciso II, do § 3º, art, 40, da Lei 14.133/2021.

9.5. O parcelamento do objeto possui o condão de resultar em economia, sendo mais vantajoso, além de não ofertar risco à contratação.

9.6. Na contratação em tela, parcelar a solução promoverá maior agilidade na execução, maior competitividade e acredita-se que, com isso, trará maior economicidade para a Administração Pública.

9.7. Ante ao exposto, o parcelamento foi possível tecnicamente, benéfico e vantajoso à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação é independente a outras realizadas pelo DSEI MS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os objetos da presente contratação fazem parte dos serviços planejados pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena - Mato Grosso do Sul, em conjunto com a Secretaria de Saúde Indígena.

11.2. A contratação pretendida será incluída no PCA e encontra-se prevista no PDSI 2024-2027.

11.3. A presente contratação também está alinhada à Política Nacional de Atenção dos Povos Indígenas - PNASPI.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação visa beneficiar as populações indígenas das Aldeias: Mãe Terra (em Miranda-MS), Terere (em Sidrolândia-MS), Panduí (em Amambai-MS) Limão Verde (Amambai) e Tey'Kue (em Caarapó-MS).

12.3. A implantação das unidades permitirá:

- Melhoria na infraestrutura física das unidades de saúde;
- Ampliação da cobertura assistencial e dos serviços oferecidos;
- Garantia de segurança, conforto e privacidade aos usuários e profissionais; e,
- Adequação às diretrizes da Resolução CNS nº 533/2017, assegurando um atendimento qualificado, acessível e contínuo.

12.4. As futuras UBSI proporcionarão:

- Atendimento qualificado com presença de profissionais de nível superior por, no mínimo, 20 dias ao mês; Acolhimento multiprofissional e humanizado;
- Estrutura física adequada para serviços de saúde bucal, vacinação, consultas clínicas, pré-natal, acompanhamento infantil e do idoso, além de procedimentos básicos; Espaços próprios para atuação dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e de Saneamento (AISAN);
- Almoxarifado, área para esterilização, sala de testagem rápida, ambientes para ações educativas, vigilância e saneamento;
- Conformidade com as Normas Regulamentadoras NR10 (segurança elétrica) e NR24 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho); e,
- Organização funcional e eficiência nos fluxos de atendimento, triagem e cuidado.

12.5. Dessa forma, a presente contratação busca beneficiar a população indígena referenciada do Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul, garantindo a melhoria da infraestrutura do SasiSUS na localidade, compatível com aumento populacional constatado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O DSEI/MS possui Equipe Técnica preparada para acompanhar a execução dos objetos.

13.2. Entende-se que a contratação em tela não trará à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento das obras.

13.3. Atualmente, o Distrito possui engenheiros civis, sanitaristas e geólogos contratados com expertise para acompanhar as obras e dar suporte à equipe de gestão e fiscalização, os quais, inclusive, com apoio do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB, da Secretaria de Saúde Indígena, elaboraram os Projetos Executivos da presente contratação.

13.4. Exigir o Termo de Compromisso Individual para ingresso dos contratados no Território Indígena, devendo ser garantido o conhecimento de todos os prestadores de serviço que adentrarão a Reserva, que deverão estar devidamente identificados e uniformizados para fácil identificação por parte dos indígenas locais.

13.5. Garantir o acompanhamento pontual e integral da obra pela Equipe Técnica do DSEI, com vistas à garantir a execução no prazo determinados no cronograma, buscando afastar, em tempo hábil, erros de execução o quanto antes para correção imediata.

13.6. Em relação a obtenção de licenciamento ambiental, o IBAMA estabelece, na Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, que as atividades e empreendimentos desenvolvidos, de iniciativa do Poder Público, em terras indígenas, cujos beneficiários são as comunidades indígenas, voltados à sua subsistência, manutenção do modo de vida tradicional ou garantia da dignidade humana não estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, conforme link abaixo:

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços objeto da contratação representa perigo de impacto ambiental insignificante e dispensa a necessidade de ações reparadoras, bem como a construção de unidades básicas de saúde, em territórios indígenas, não exige o licenciamento ambiental.

14.2. Deverá ser observado a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

14.3. No caso de obras deverá obedecer os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07 /2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.3.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

14.3.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.3.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.3.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.3.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.4. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.4.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01 /2010, deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.5. Essa determinação é feita com base na Resolução CONAMA nº 237/97, que qualifica as atividades potencialmente poluidoras, define que essas obras não são considerada um empreendimento ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

14.6. A(s) Contratada(s) deverão seguir toda as legislações ambientais aplicáveis ao caso, inclusive, municipais, estaduais e federais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os termos e especificações técnicas consignadas nos projetos e nos memoriais descritivos elaborados para a execução das obras, que visa garantir as condições adequadas para um estabelecimento de saúde, que é parte integrante do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do Sistema Único de Saúde (SasiSUS) e compatíveis com a população referenciada, declara-se viável a contratação em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ALVES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 17:32:58.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 25048.001875/2025-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Engenharia visando à implantação de 5 (cinco) Unidades Básica de Saúde (UBSI - Tipo II) nas Aldeias Limão Verde e Panduí (Amambai-MS), Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS), Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS), Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS), todos de abrangência do DSEI/MS.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	11
13. PROJETO EXECUTIVO	11
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
15. VISTORIA	33
16. SUBCONTRATAÇÃO	33
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	34
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	34
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	34
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	35
21. DA SUSTENTABILIDADE	35

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 6º, XII, OBRA é definida como “Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. E ainda, SERVIÇO DE ENGENHARIA é definido como, art. 6º, XXI, “Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”.

Assim, em decorrência do objeto da presente contratação tratar-se de Construção de Unidade Básica de Saúde, que envolve componentes que exigem conhecimentos técnicos privativos de profissionais de engenharia, como: Execução de Infraestrutura e Superestrutura em Concreto Armado, Alvenaria de Vedação, Cobertura, Instalações Elétricas e Hidrossanitárias, quaisquer intervenções nessa infraestrutura exige planejamento, cálculos estruturais, hidráulicos e elétricos, além de conformidade com normas técnicas e de segurança, projetos executivos, cronogramas de execução e controle de qualidade, para a devida intervenção no meio ambiente, o que a caracteriza como Obra de Engenharia.

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Tendo em vista que as atividades a serem executadas possuem **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência**, com especificações usuais no mercado, não exigindo soluções técnicas singulares, metodologias inovadoras ou elevado grau de complexidade técnica.

Trata-se, portanto, de serviço de engenharia rotineiro, amplamente executado por diversas empresas do setor, cujos métodos construtivos são conhecidos e padronizados, permitindo a adequada comparação entre as propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- (X) empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Justificativa: Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no Art. 50 da Lei nº 9.784/199;

Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do **regime de execução – Empreitada por Preço Global**.

A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1.977/2013, trecho abaixo transcrito:

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de construção de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

Portanto, pelas características do objeto, que trata-se de obra de edificação com boa margem de precisão dos quantitativos dos serviços a serem necessários para a execução do objeto, e ainda, pela utilização da metodologia BIM para auxílio na estimativa destes quantitativos. Assim, enquadra-se

nas orientações do Acórdão acima, recomenda-se a adoção de Regime de Execução de Empreitada por Preço Global.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Justifica-se que para a presente contratação, seguir-se-á o Decreto Federal n. 7.983/2013, em seu art. 13, II, que aponta as alterações contratuais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sendo passível de aditivo nos termos da Lei nº 14.133. A matriz de subestimativas e superestimativas relevantes consta como anexo à este TJTR.

A referida matriz de riscos estabelece os desvios quantitativos que configuram riscos ordinários já remunerados pela taxa de risco (1,27%) prevista na Composição do BDI. Dentro desses limites, não há previsão de aditivos contratuais. Acima deles, o desvio quantitativo passa a ser relevante e pode justificar termo aditivo, desde que observado os Arts. 124, 125 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e o teto global de 10,00% do valor contratual fixado pelo Art. 13 II do Decreto Federal n. 7.983/2013. Este critério evita aditivos contratuais por pequenas omissões ou falhas, e impede dupla remuneração de riscos já pagos e assegura transparência e equilíbrio econômico-financeiro.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Termo de Referência/ documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

Justificativa: Em conformidade com a Súmula TCU nº 260/2010, destaca-se que o projeto executivo e demais documentos técnicos pertinentes foram elaborados por profissional habilitado de engenharia civil, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acostada aos autos do processo (SEI nº 0052363795).

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Justificativa: Conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 23º, § 2º, os custos da presente obra foram definidos por meio da utilização de composição de custos unitários menores ou iguais à mediada do item correspondente do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil).

E ainda, para aqueles serviços que não estão contemplados no SINAPI, fundamentou-se no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que em seu art. 6º expressa que a estimativa de custo global, poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em publicações técnicas especializadas.

Assim, utilizou-se para a referida composição as tabelas de referência SEINFRA (Disponível em: < <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>> e ORSE (Disponível em: < <http://orse.cehop.se.gov.br/>>), para aqueles serviços nos quais não foram identificadas similaridades no SINAPI.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Justificativa: Destaca-se que para a composição dos orçamentos das presentes obras, foram elaboradas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 23º, § 2º, com utilizações do banco de dados SINAPI, e demais tabelas de referência formalmente aprovadas (Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013), como a SEINFRA e ORSE, conforme apontado no Item 4.

Complementa-se, ainda, que se utilizou as tabelas de referência mais atualizadas, conforme apresenta os Documentos SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678, e que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às planilhas orçamentárias está acostada nos autos do processo (SEI nº 0052363795).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Justificativa: No orçamento de referência da presente licitação: foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, com e sem adaptações;

Porém, excepcionalmente, foram utilizadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra SINAPI, no caso, com insumos das Tabelas SEINFRA/MS e ORSE, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Justifica-se que se adotou o 1º quartil, ou valor mínimo, como a melhor solução para a Administração Pública, e em razão das características construtivas do objeto licitado.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

Justifica-se que as Curvas ABC relativas aos Insumos e Serviços estão acostadas nos autos do processo, conforme apresenta os Documentos SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou (☐) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Adotou-se a situação mais vantajosa para a Administração, conforme Demonstrativo da Vantajosidade (Desonerada x Não Desonerada) SEI nº 0052235885, sendo:

- Desonerado: Itens 1, 2, 3 e 4;

- Não Desonerado: Item 5.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☒) 1º quartil ou (☐) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Justifica-se que se adotou o 1º quartil, ou valor mínimo, como a melhor solução para a Administração Pública, e em razão das características construtivas do objeto licitado.

Seguro e garantia: (☒) 1º quartil ou (☐) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Justifica-se que adotou-se o 1º quartil, ou valor mínimo, como a melhor solução para a Administração Pública, e em razão das características construtivas do objeto licitado.

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☒) 1º quartil ou (☐) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Justifica-se que adotou-se o 1º quartil, ou valor mínimo, como a melhor solução para a Administração Pública, e em razão das características construtivas do objeto licitado.

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Justifica-se que adotou-se o 1º quartil, ou valor mínimo, como a melhor solução para a Administração Pública, e em razão das características construtivas do objeto licitado.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Conforme enuncia a Súmula TCU 253:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Dessa forma, é importante destacar que nos serviços listados na Planilha Orçamentária Sintética (Documento SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678) não há o simples fornecimento de materiais e equipamentos sem a associação conjunta da sua atividade fim, como por exemplo, o fornecimento de AÇO CA50/60, que impacta em 1,68% no valor global da contratação (obtido na Curva ABC de Insumos – Documento SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678), está estimado em conjunto com o serviço de armação, conforme observa-se na Planilha Orçamentária Analítica (Documento SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678).

Assim, de modo geral, não adotou-se o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, visto que não há, no orçamento do objeto da licitação, itens isolados de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas que representem percentual significativo do preço global da obra.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no Documento SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

No presente feito, Anexo 8 - Caderno Projeto Estrutural COMPLETO (0051861926)

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Justifica-se que a exigência da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU, decorre de razões legais e técnicas de engenharia, relacionadas especificamente à obra, objeto dessa licitação. E ainda, em atendimento a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, que em seu Art. 59º e Art. 60º discorre que:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Dessa forma, em atendimento à legislação vigente, a empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo apresentar no ato da entrega da proposta a Certidão de Registro e Quitação, comprovando a situação de seu registro, bem como, a sua regularidade e anuidade.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- a) Fundações e Estruturas;
- b) Alvenaria de Vedação;
- c) Cobertura;
- d) Cercamento;
- e) Movimentação de Terra.

Justifica-se que definiu-se as parcelas de maior relevância técnica, ou valor significativo do objeto da licitação, observando a Curva ABC de Serviços (Documentos SEI nº 0052235501, 0052235554, 0052235603, 0052235639, 0052235678), assim consideradas àquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4,00% do valor total estimado da contratação, conforme orienta o Art. 67º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

• Para o Item 1 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)**:

Dessa forma, observa-se através da Curva ABC de Serviços, os seguintes impactos dessas parcelas acima listadas (item a à item e), no valor global da contratação, aferindo se as licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	% de impacto no valor total estimado da contratação
a	Fundações e Estruturas	33,40
b	Alvenaria de Vedação	4,28
c	Cobertura	5,32
d	Cercamento	6,49
e	Movimentação de Terra	1,50

• Para o Item 2 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)**:

Dessa forma, observa-se através da Curva ABC de Serviços, os seguintes impactos dessas parcelas acima listadas (item a à item e), no valor global da contratação, aferindo se as licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	% de impacto no valor total estimado da contratação
a	Fundações e Estruturas	33,62
b	Alvenaria de Vedação	4,31

c	Cobertura	5,35
d	Cercamento	6,53
e	Movimentação de Terra	1,38

• Para o Item 3 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Panduí (Amambai-MS)**:

Dessa forma, observa-se através da Curva ABC de Serviços, os seguintes impactos dessas parcelas acima listadas (item a à item e), no valor global da contratação, aferindo se as licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	% de impacto no valor total estimado da contratação
a	Fundações e Estruturas	33,51
b	Alvenaria de Vedação	4,29
c	Cobertura	5,33
d	Cercamento	6,51
e	Movimentação de Terra	0,96

• Para o Item 4 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)**:

Dessa forma, observa-se através da Curva ABC de Serviços, os seguintes impactos dessas parcelas acima listadas (item a à item e), no valor global da contratação, aferindo se as licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	% de impacto no valor total estimado da contratação
a	Fundações e Estruturas	33,62

b	Alvenaria de Vedação	4,31
c	Cobertura	5,35
d	Cercamento	6,53
e	Movimentação de Terra	1,38

• Para o Item 5 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)**:

Dessa forma, observa-se através da Curva ABC de Serviços, os seguintes impactos dessas parcelas acima listadas (item a à item e), no valor global da contratação, aferindo se as licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	% de impacto no valor total estimado da contratação
a	Fundações e Estruturas	33,64
b	Alvenaria de Vedação	4,31
c	Cobertura	5,35
d	Cercamento	6,54
e	Movimentação de Terra	1,38

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Para o Item 1 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)**:

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	16,49 m ³	4,95 m ³

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%

Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	355,11 M ²	106,53 M ²
--	-----------------------	-----------------------

Para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termoacústica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cercamento: Cerca tela gradil com poste	163,78 m ²	49,13 m ²

Para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

• Para o Item 2 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)**:

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,73 Kg	403,12 Kg

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 m ³	5,69 m ³

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²

Para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termoacústica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cercamento: tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²

Para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

• Para o Item 3 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Panduí (Amambai-MS)**:

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 m ³	5,69 m ³

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%

Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
---	-----------------------	----------------------

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²

Para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termoacústica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cercamento: tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²

Para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

• Para o Item 4 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)**:

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 m ³	5,69 m ³

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²

Para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termoacústica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Cercamento: tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²

Para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450 M ³	135 M ³

• Para o Item 5 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)**:

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com	18,96 m ³	5,69 m ³

betoneira		
-----------	--	--

Para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²

Para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termacústica: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para
-------------------------------------	----------------	-------------------------

Técnica		comprovação 30,00%
Cobertura: Telhamento com telha teroacústica	180,02 M ²	54,00 M ²

Para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Cercamento: tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²

Para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados;

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30,00%
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Justifica-se que na presente licitação é permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, em decorrência da baixa complexidade da execução da obra à ser contratada, e em conformidade com Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

• Para o Item 1 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Mãe Terra (Miranda-MS)**:

Para o cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista: serviços de:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 M ³	5,69 m ³
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²
Cercamento: Tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

- Para o Item 2 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tereré (Sidrolândia-MS)**:

Para o cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista: serviços de:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 M ³	5,69 m ³
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²
Cercamento: Cerca tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

- Para o Item 3 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Panduí (Amambai-MS)**:

Para o cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista: serviços de:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 M ³	5,69 m ³
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²
Cercamento: Cerca tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

- Para o Item 4 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Limão Verde (Amambai-MS)**:

Para o cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista: serviços de:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 M ³	5,69 m ³
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²
Cercamento: Cerca tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

- Para o Item 5 – UBSI – Tipo 2 na **Aldeia Tey'Kue (Caarapó-MS)**:

Para o cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista: serviços de:

Parcela de Maior Relevância Técnica	Total Licitado	Quantidade exigida para comprovação 30%
Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60	1.343,72 Kg	403,12 Kg
Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira	18,96 M ³	5,69 m ³
Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro	135,07 M ²	40,52 M ²
Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos	353,19 M ²	105,96 M ²
Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças	180,02 M ²	54,00 M ²
Cobertura: Telhamento com telha termoacústica	180,02 M ²	54,00 M ²
Cercamento: Cerca tela gradil com poste	163,78 M ²	49,13 M ²
Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala	450,00 M ³	135,00 M ³

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Justifica-se que as comprovações de capacidade técnico-profissional dos profissionais de engenharia ou de arquitetura é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre ter executado previamente os serviços de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

Destaca-se, ainda, que as ARTs e RRTs, emitidas em nome do profissional, são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Destaca-se que os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, correspondem a atividades que possuem relevância de custos em relação ao valor total (Curva ABC de Serviços).

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

- Para o Itens 1, 2, 3, 4 e 5 – UBSI – Tipo 2

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Fundações e Estruturas: Armadura de Aço-CA 50/60;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Fundações e Estruturas: Concreto com fck até 25Mpa – Preparo mecânico com betoneira;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Fundações e Estruturas: Laje de concreto para fôrro;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Cobertura: Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Cobertura: Telhamento com telha termoacústica;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Cercamento: Cerca de tela gradil com poste;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30,00% dos quantitativos licitados, para os serviços de Movimentação de Terra: Aterro mecanizado de vala;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Em razão do caráter do objeto, serão necessários os profissionais abaixo, uma vez que os mesmos têm capacidade técnica e operacional de executar os serviços propostos:

a) Engenheiro Civil/Engenheiro Sanitarista/Arquiteto;

b) Mestre de Obras;

c) Pedreiro;

d) Servente;

e) Encanador Hidráulico;

f) Eletricista.

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Justifica-se que este Distrito fixa como facultativa a vistoria, em decorrência da disponibilização do projeto executivo e demais informações referentes ao objeto licitado. Assim, conforme explicitado no Termo de Referência, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Destacando ainda que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Justifica-se que o objeto a ser licitado não possui execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades. Por essa razão, resta VEDADA a subcontratação, ainda que parcial.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme explicitado no Termo de Referência, o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de até 10%, em virtude dessa equipe técnica compreender que o patrimônio líquido demonstra mais claramente a real situação econômica de uma empresa, visto que existem casos de capital social elevado, mas com atividade econômica em que as perdas superam as receitas, gerando um patrimônio líquido negativo, ou passivo a descoberto.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A presente licitação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consócio, uma vez que a experiência prática demonstra que as Licitações que permitem essa participação são aquelas consideradas de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Já para as Licitações cujo o objeto se reveste de simplicidade, que é o caso do presente certame, o modelo de edital foi elaborado com foco no tipo Empreitada por Preço Global, priorizando o critério de economia em escala, o que demonstra que diante da objetividade da execução dos serviços, eles poderão ser realizados por empresa do ramo aptas em suas habilitações e capacidades técnicas, justificando assim a vedação, conforme Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator), e ainda, não trata-se de objeto de alta complexidade ou de relevante vulto, a qual necessita de diversas empresas para terem condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, conforme previsto no Acórdão 22/2023 – TCU – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zympler, j. 05.02.2003.

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A presente licitação não prevê a participação de cooperativas, pela necessidade de gestão operacional da obra, e pela subordinação jurídica entre o obreiro e o contrato.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Devido ao grau de risco de prejuízo ao interesse público, caso a obra não seja executada e no intuito de evitar abandono de obras, será exigido a garantia de execução. Conforme o Art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018 exige a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO ALBERTO WOLLMANN**
Data: 14/10/2026 17:01:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Alberto Wollmann
Engenheiro Civil
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena